



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA MATRIZ - CENTRO- CEP: 78175000 - POCONÉ - MT - CNPJ: 03162872000144

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº69 /2017
MATRICULA Nº3157

Entre a, PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, com sede á Rua: Praça da Matriz s/n - Centro, CNPJ: 03.162.872/0001-44, neste ato representado pelo Sr. ATAIL MARQUES DO AMARAL, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e TAILSON DANRLEI DE BARROS SILVA portador (a) do RG sob Nº 2385541 e do CPF sob Nº 049.234.351-94 e PIS/PASEP Nº 15130644712, a seguir chamado apenas de CONTRATADO, e celebrado o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, que terá vigencia a partir da data de inicio da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o contratado admitido no quadro de funcionarios da Contratante para exercer as funções de ASSESSOR TÉCNICO CT junto a (o) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mediante a remuneração anual no valor de R\$ 5.699,99 (Cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo pagos mensalmente em parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) até o dia 20 (vinte) do subsequente ao vencido:

2 - O horario de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução ou aumento de jornada, por determinação da Contratante não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra da jornada de 40 horas semanais podendo o CONTRATADO de cumprir horas extraordinárias, mediante autorização do Secretário, com redução da jornada de trabalho em outro dia a combinar com a CONTRATANTE.

3 - Aceita o CONTRATADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer de seus turnos de trabalhos, desde que sem simultaneidade, observando as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

4 - O prazo de duração do presente contrato é de: 01/07/2017 a 21/12/2017

5 - As despesas deste contrato ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) : 060018

6 - O Contratado fica desde já obrigado ao exercicio da função publica, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos beneficios individuais previstos naquele texto legal, caso não seja cumprida esta cláusula o CONTRATADO poderá ser rescindido por justa causa sem prejuizo de outras sanções previstas em lei, ciente que seu vinculo é por prazo determinado em razão de necessidade emergencial e para suprir deficiencias momentâneas no serviço público.

7 - Este contrato tem como suporte legal a necessidade emergencial e temporária para a execução do serviço, não tendo o municipio em seus quadros estatutarios pessoais disponiveis ou capazes de desempenhar tal função, tratando-se de serviço temporário e com a permissão da Lei Municipal nº 1855/2017, bem como a Lei Estadual, Federal e conforme determina o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 8.745/93.

8 - Este contrato será rescindido ou extinto dos limites estabelecidos pela lei, que regulamenta a contratação por tempo determinado mediante o não cumprimento por uma das partes.

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Poconé-MT, para dirimirem duvidas oriundas do presente.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes do presente acordo. Poconé - 01/07/2017

Atail Marques do Amaral
Prefeito Municipal

TAILSON DANRLEI DE BARROS SILVA
Contratado

Assessor Jurídico

Lucila Goncalves de Arruda
Testemunha

Adiley Marcelina da Silva Rondon